



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.647, de 14 de Novembro de 2013.

Dispõe sobre a proibição na Interrupção dos Serviços Públicos Essenciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de Serviço Público de fornecimento de Água Tratada e Energia Elétrica, proibidas de proceder ao corte no fornecimento em feriados, finais de semana, e, em suas vésperas.

Art. 2º. As ordens de corte no fornecimento expedidas terão sua suspensão até o primeiro dia útil seguinte às datas previstas no artigo anterior.

Art. 3º. Em caso de corte no fornecimento de água em quaisquer dias da semana por atraso de pagamento, a empresa ao receber o comunicado de pagamento deverá imediatamente providenciar o restabelecimento do serviço.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data e sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro (11), do ano de dois mil e treze (2013).

Pedro Costa Filho
Prefeito Municipal